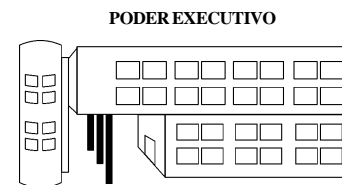




# DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1369

Ano IV

www.assis.sp.gov.br

Assis, sexta-feira, 28 de maio de 2010

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 5.397, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Proj. de Lei nº 038/2010 - Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre o Plano de Saneamento Básico de Resíduos Sólidos e Manejo de Resíduos e respectiva Justificativa Técnica, realizado pelo CIVAP e o ratifica com abrangência de todos os Municípios Consorciados e autoriza o CIVAP a exercer as funções de regulação e fiscalização, consoante os termos da Lei Federal nº 11.445/2.007.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei ratifica o Plano de Saneamento Básico de Resíduos Sólidos e Manejo de Resíduos e respectiva Justificativa Técnica, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP -, com abrangência de todos os Municípios integrantes do Consórcio, aprovado em Audiência Pública realizada no dia 22 de Dezembro de 2.009, o qual fica fazendo parte integrante da presente lei, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2.007.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema - CIVAP - a promover alteração estatutária para exercer competência de regulação e fiscalização, obedecidas às normas e os princípios a respeito, constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2.007 e subsidiariamente da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de Dezembro de 2.007.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Maio de 2.010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**NILZA FERREIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Publicada no Departamento de Administração, em 26 de Maio de 2010.

### LEI Nº 5.398, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Proj. de Lei nº 043/2010 - Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre a inclusão de projeto no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010, os projetos 464 - Recapeamento de Avenidas e Ruas Diversas e 465 - Aquisição de Ônibus.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.137.150,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil e cento e cinquenta reais), demonstrado pelas codificações locais e as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

02 PODER EXECUTIVO	
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS	
02.05.03 DEPARTAMENTO DE OBRAS	
15.451.0005.1.464 RECAPEAMENTO DE AVENIDAS E RUAS DIVERSAS	
4.4.90.51 Obras e Instalações	R\$ 1.000.000,00
Fonte de Recurso - 02 - Transferência de Convênios Estaduais - Vinculado	
Código de Aplicação - 100.0038 - Conv. Secr. Econ. Planej. Recap. de Avenidas e ruas diversas	
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.04 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0041.1.465 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS	
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente	R\$ 137.150,00
Fonte de Recurso - 05 - Transferências de Convênios Federais - Vinculados	
Código de Aplicação - 220.0010 - Aquisição de Ônibus	
TOTAL R\$ 1.137.150,00	

**Art. 3º** - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei serão:

I - R\$ 1.135.778,50 (um milhão, cento e trinta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, sendo R\$ 1.000.000,00 repassado pela Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação e R\$ 135.778,50 repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

II - R\$ 1.371,50 (um mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) serão os provenientes de anulação parcial ou total, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17/03/64.

#### 02 PODER EXECUTIVO

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.04 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0041.2.083 TRANSPORTES DE ALUNOS	
(4626) 339030 Material de Consumo	R\$ 1.371,50

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 26 de maio de 2.010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Publicada no Departamento de Administração, em 26 de Maio de 2010.

### DECRETO Nº 5.839, DE 24 DE MAIO DE 2.010.

Dispõe sobre nomeação de membros substitutos no Conselho Municipal de Saúde

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 5º, da Lei nº 3.473, de 26 de Dezembro de 1995,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam designados, em substituição, no Conselho Municipal da Saúde nomeado através do Decreto nº 5.642, de 27 de Fevereiro de 2.009, com mandato até 27 de Fevereiro de 2.011, os seguintes membros:

#### Representantes dos Usuários:

Sindicatos e Associações dos Trabalhadores e Associações de Moradores e Associações de Moradores da Zona Rural:

**Titulares:** Luciana Carvalho Silvestre  
Balbina dos Santos Rosa Pontes

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Maio de 2.010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Secretária Municipal da Saúde  
Publicado no Departamento de Administração, em 24 de Maio 2.010.

### EDITAL Nº 18/2010

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO de todas as inscrições realizadas para o Concurso Público nº 02/2.010, aberto através do Edital nº 17/2010, para cargos de Médico Plantonista e Médico de Saúde da Família.

Prefeitura Municipal de Assis, 28 de Maio de 2010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Secretário Municipal da Saúde

**Deliberação COMDEMA/nº. 004/2010 de 20/04/2010**

Aprova os procedimentos e Regulamento para eleição dos Representantes das Entidades da Sociedade Civil, e do Setor Público, que integrarão o COMDEMA, no período de 2010 a 2011.

**O COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ASSIS/SP**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo nas Leis nº. 4.532/04, 5.371/10 e Decreto nº. 5.45408, resolve:

Considerando o caput do artigo 3º e incisos da Lei Municipal nº. 5.371/2010, que estabelece que na composição do COMDEMA será assegurada a participação paritária entre Setor Público e Sociedade Civil organizada;

Considerando o artigo 6º da Lei Municipal nº. 4.532/2004 que estabelece que a duração dos mandatos dos integrantes do COMDEMA será 02 (dois) anos;

Considerando decisão do Plenário durante Reunião Ordinária, realizada em 27/04/2010;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Cria a Comissão Eleitoral para renovação do COMDEMA, composta pelos conselheiros: Solange Bongiovanni, Fábio Albertini, Julio Cesar Rosa, Rosângela Cavallini da Silva e Cláudio Roberto Vieira.

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral terá competência para elaborar procedimentos eleitorais, para eleição dos representantes de entidades da sociedade civil e representantes do poder público, para integrarem o COMDEMA no período de 2010 a 2011, propostos pela Comissão Eleitoral, através do regulamento anexo a esta Deliberação.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Rosângela Cavallini da Silva**  
Presidente do COMDEMA

**REGULAMENTO**

(Anexo a Deliberação COMDEMA nº. 004/2010)

Regulamento para eleição dos representantes de Entidades do segmento da Sociedade Civil e do Poder Público, junto ao COMDEMA.

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições e considerando a Deliberação 04/2010, e das Leis nº. 4.532/04, 5.371/10 e Decreto nº. 5.45408, que regulamenta a participação das Entidades da Sociedade Civil, e do Poder Público.

**COMUNICA:**

1. O Presente Regulamento estabelece as normas para a orientação do processo eleitoral do COMDEMA para o biênio 2010/2011.

2. O Processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, aprovada pelo plenário do conselho na reunião do dia 27/04/2010.

3. A Comissão Eleitoral deverá promover a divulgação, recepção do cadastro das Entidades da Sociedade Civil/Órgãos do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), organizar e realizar a Assembléia Geral e encaminhar os nomes indicados ao senhor Prefeito Municipal para indicação dos membros através de Decreto Municipal.

4. O cadastramento (novas entidades) e recadastramento (membros pré-existent) das Entidades serão feitos exclusivamente pela internet no e-mail do COMDEMA, no endereço: comdemassis@gmail.com. Todos os inscritos receberão um e-mail de confirmação do cadastramento e, se necessário, solicitação de envio/entrega da documentação (item 7), na secretaria do COMDEMA.

5. O Processo Eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

- Início do Processo Eleitoral: 10/05/2010
- Cadastramento das Entidades: até o dia 01/06/2010
- Assembléia de eleição dos representantes: 08/06/2010
- Posse dos Conselheiros: 15/06/2010

6. Procedimentos para habilitação: Todas as Entidades/Órgãos interessados deverão realizar o cadastramento, ou atualizar suas informações pelo e-mail: comdemassis@gmail.com.

a. O COMDEMA fará publicar o presente regulamento no Diário Oficial do Município e nos jornais de circulação no Município de Assis, enviando-o a todas as Entidades já cadastradas e participantes do COMDEMA.

b. Cadastramento por e-mail:

b.1 Cadastramento de Entidades da Sociedade Civil:

As entidades para serem habilitadas e pleitearem uma vaga junto no plenário do COMDEMA, deverão ser legalmente constituídas com atuação no município de Assis. Estas Entidades poderão cadastrar-se segundo as categorias:

- I. As Entidades poderão cadastrar-se segundo as seguintes categorias:
- II. Associações Comunitárias de Moradores;
- III. Sindicatos, e ou Cooperativas;
- IV. Associações de Classe, e ou Associações Técnicas;
- V. Entidade Educacional, e ou de Pesquisas da Iniciativa Privada.

VI. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

b.2 Cadastramento de Órgãos do Poder Público:

Poderão cadastrar-se, visando uma vaga junto ao COMDEMA, os representantes de Órgãos Públicos, designados pelos titulares das entidades representadas e que exerçam suas funções no município de Assis.

c. Documentos necessários solicitados após o cadastramento por e-mail, deverão ser entregues no Espaço dos Conselhos, localizada na Rua Candido Mota, 48, às 14h00 do dia 08/06/2010 aos membros da Comissão Eleitoral.

c.1 Sociedade Civil:

- I. Cópia do Estatuto Registrado;
- II. Cópia da Ata de posse da atual diretoria;
- III. Comprovação das Atividades desenvolvidas no município;
- IV. Carta do Presidente da Entidade indicando o representante junto ao COMDEMA.

c.2 Órgãos do Poder Público:

COMDEMA encaminhará ofício aos responsáveis pelo Órgão, solicitando a designação

dos representantes de órgãos e entidades, conforme o decreto municipal nº. 5.434/2008.

d. Findo o prazo de cadastramento, Comissão Eleitoral avaliará a documentação apresentada pelas entidades interessadas e levará ao conhecimento de todos, através de comunicado por e-mail as entidades habilitadas a participarem da reunião preparatória específica para indicação dos representantes (titulares e suplentes), que comporão o COMDEMA. As entidades que não atenderem as normas estabelecidas também serão comunicadas por e-mail.

7. Eleição dos representantes:

Dia 08 de junho de 2010, às 14h30min, no Espaço dos Conselhos será realizada reunião preparatória e Assembléia Geral, por segmento (Sociedade Civil e Poder Público), para esclarecimentos e indicação, pelos representantes, de 32 membros titulares e 32 membros suplentes, que comporão o COMDEMA.

Na ocasião, cada segmento (Sociedade Civil e Poder Público) designará um relator e elaborada uma Ata indicando os membros do COMDEMA para o biênio 2010/2011, que será encaminhada ao senhor Prefeito Municipal.

**CADASTRO/RECADASTRAMENTO**

1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE				
Razão Social			Data de Criação	
Endereço para contato:			Telefone	
Bairro	Cidade	? UF	CEP	Fax
Objetivos da Entidade ( de acordo com o Estatuto)			Registro n.º	
Presidente da Entidade			Telefone	
E-mail				
Site				
2. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE TITULAR JUNTO AO COMDEMA				
Nome completo			Data de nascimento	
Nacionalidade	Naturalidade	Sexo	Estado Civil	e-mail
Endereço para contato:			Telefone Residencial	
Bairro	Cidade	? UF	CEP	Telefone Celular
3. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE SUPLENTE JUNTO AO COMDEMA			Telefone Residencial	
Nome completo			Data de nascimento	
Nacionalidade	Naturalidade	Sexo	Estado Civil	e-mail
Endereço para contato:			Telefone Residencial	
Bairro	Cidade	? UF	CEP	Telefone Celular
4. Considerações gerais sobre o COMDEMA ( sugestões):				

Declaro que as informações acima são expressão da verdade, e solicito o recadastramento junto ao COMDEMA

Nome :

RG n.º:

Assinatura

**EXPEDIENTE****DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS**

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

**Secretário de Governo e Administração**  
Eduardo Homse

**Diagramação, Impressão e Distribuição:**  
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 264, DE 25 DE MAIO DE 2.010**

(Proj. Dec. Legisl. nº 005/2010, do Vereador João da Silva Filho e demais Vereadores)

**OUTORGA O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO ASSISENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º.** Fica outorgado ao Deputado Estadual Estevam Galvão de Oliveira o Título Honorífico de Cidadão Assisense.

**Parágrafo Único.** O presente título é conferido ao homenageado, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade assisense.

**Art. 2º.** A entrega do Título, objeto deste Decreto Legislativo, dar-se-á em Sessão Solene a ser determinada pela Presidência da Mesa.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 25 DE MAIO DE 2010

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Assis, em 25 de Maio de 2.010

**Marina Ambrozio Rocha da Mata**  
Diretora da Câmara

**DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Assis, Vereador José Aparecido Fernandes, convida a população para comparecer à Sessão Ordinária no dia 31 de Maio, a partir das 19:00 horas, quando será discutido, na Ordem do Dia, o Projeto de Lei nº 049/10, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências. [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br)

**LICITAÇÃO**

Fundação Educacional do Município de Assis

**Pregão 02/2010** - Processo 05/2010. Objeto: Aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto (REP). Encerramento: 15/06/2010 às 9 horas. O Edital encontra-se disponível na Seção de Materiais, Bloco V da FEMA, ou no site <http://www.fema.edu.br>.

**Maria Salete de Souza Porto**  
Pregoeira Oficial.

**COMUNICADO**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está orientando as empresas e pessoas físicas, para a retirada de propaganda em faixas e banners e similares, afixados em locais públicos (ruas, praças, árvores, postes etc.). A não retirada do material de publicidade acarretará na aplicação do que dispõe o Artigo. 11º da Lei 4.680 de 21 de setembro de 2005.

**LEI Nº 4.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.005**

**Projeto de Lei nº 114/2.005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa, Eduardo de Camargo Neto e José Luiz Garcia**

Dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Em cumprimento ao Artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II e parágrafo 4º da Constituição Federal, a publicidade e propaganda ao ar livre reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.

**Art. 2º -** Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:

**a-** Letreiros – indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.

**b-** Anúncios – indicações da referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-doors", "banners", pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.

**Art. 3º -** A partir desta Lei, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.

**Art. 4º -** A partir desta Lei, a afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços.

**§ 1º -** As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, quando satisfeitas as seguintes exigências:

**a-** Indicação dos locais de exibição com endereço completo, com croquis de localização;  
**b-** Natureza do material a ser empregado e suas dimensões;  
**c-** Definição do tipo de suporte e forma de fixação – exceto pintura de muro;

**§ 2º -** A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto na presente Lei, ou por causa superveniente que tenha tornado vedados nos termos da presente Lei.

**§ 3º -** A falta de cumprimento de qualquer um desses itens, implicará no indeferimento automático do pedido.

**§ 4º -** A autorização será automaticamente concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas nesta Lei e no decreto regulamentador, e o Poder Público não se manifeste em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.

**Art.5º -** É vedada a publicidade e propaganda:

**a-** que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinados à ventilação ou iluminação;

**b-** em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por Legislação própria;

**c-** colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há Legislação Federal específica;

**d-** que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou eminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;

**e-** que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;

**f-** através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;

**g-** em vias, setores, áreas e locais definidos em decreto regulamentador;

**h-** que atente à moral e aos bons costumes, que perturbe o sossego público, que contenha erros básicos da Língua Portuguesa.

**Art. 6º -** As propagandas em pórticos metálicos terão finalidades específicas, sendo elas:

**a-** datas comemorativas;

**g-** campanhas de interesse do comércio local; e,

**h-** campanhas de interesse social e cultural.

**Parágrafo Único** – É vedado a propaganda de cunho comercial específico de Empresas e Estabelecimentos Comerciais, exceto quando patrocinadores de campanhas estabelecidas na alínea "h" do caput deste artigo.

**Art. 7º -** Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

**Art. 8º -** Em todo engenho, conforme descrição no Inciso B do Artigo 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável, o número da autorização e a base de fixação do engenho ou da publicidade deverá estar contida dentro dos limites físicos do imóvel onde estiver instalado. No caso de pintura de muro, deverá constar o número da autorização pintado na parte superior do anúncio.

**Art. 9º -** Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-doors" ou similares, a empresa responsável deverá proceder a limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

**Artigo 10 -** São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

**Parágrafo Único** – No caso de pintura de muros a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

**Artigo 11 -** No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades nos casos abaixo descritos:

**a-** notificação;

**b-** por não atendimento à notificação – R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);

**c-** na reincidência, o valor da multa será em dobro;

**d-** na terceira reincidência, será cassado a Licença de Funcionamento;

**§ 1º -** A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do Artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

**§ 2º -** A Prefeitura Municipal poderá, além da cobrança das multas, remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com a presente Lei.

**§ 3º -** A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que o mesmo poderá ser destinado a Instituições de Utilidade Pública, de caráter social, ou, se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.

**§ 4º -** A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

**Artigo 12 -** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições desta Lei, junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização, com conformidade com os artigos 3º e 4º da presente Lei.

**Artigo 13 -** O disposto nesta Lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal pertinente.

**Artigo 14 -** A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

**Artigo 15 -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamentos e veículos para garantir o seu fiel cumprimento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 16 -** O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação e, neste ato, reaproveitará e adequará o quadro funcional existente às exigências de sua aplicação.

**Artigo 17 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 18 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2.005.

**ÉZIO SPERA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2.005.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Uma Casa de Todos



## OUVIDORIA PARLAMENTAR

### 0800-7701241

e-mail: [ouvidoria@camaraassis.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@camaraassis.sp.gov.br)  
Rua José Bonifácio, 1001 - Bairro Leblon - CEP 19800-072

**BRASIL UNIDO CONTRA A DENGUE**

## COMO QUEBRAR O CICLO DA DENGUE



**1**

Os ovos do mosquito da dengue precisam de água limpa e parada para nascerem. Por isso, é muito importante não deixar a água acumular.

**2**

Logo que os mosquitos ficam adultos, já começam a picar. Ao picarem uma pessoa com dengue, eles passam a carregar o vírus.

**3**

O mosquito infectado transmite a dengue ao picar uma pessoa saudável.

**4**

Os sintomas da dengue são febre alta com dor de cabeça, dor no corpo, dor atrás dos olhos e dor nas juntas. Se você apresenta esses sintomas, vá imediatamente a uma unidade de saúde. Pode ser dengue.

**5**

Fique em repouso e beba muito líquido. Inclua soro caseiro - 1 litro de água filtrada ou fervida com 1 colher (do tipo de café) rasa de sal e 1 colher (do tipo de sopa) rasa de açúcar.

**6**

Para evitar que a doença se espalhe, todos devem colaborar não deixando a água acumular.

**7**

Alerte sua família e seus vizinhos. Combater a dengue é um dever de todos.

Dengue se combate com a ajuda de todos.  
Faça sua parte.



[www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

[www.combatadengue.com.br](http://www.combatadengue.com.br)